



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 168/2014

Processo Administrativo nº. 07.106/2014 – Pregão nº. 056/14

Contrato nº. **168/2014**

Processo Administrativo n.º. 07.106/2014 – Pregão nº. 056/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ANTÔNIO CARLOS TOMASINI BOTUCATU - EPP**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GLP - P13 E P45 PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Valor: R\$ 11.921,88 (Onze mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Conforme Cláusula Sexta

Pelo presente instrumento de contrato de um lado **O MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTÔNIO CARLOS TOMASINI BOTUCATU - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.798.747/0001-37, sediada na Avenida Dante Trevisani nº. 385 – Bairro Parque Nazaré – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no Processo Administrativo nº. 7.106/2.014 - **Pregão nº. 056/2.014**, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GLP - P13 E P45 PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo de fornecimento e entrega dos produtos e serviços deverão ocorrer a partir da assinatura do contrato.

§ 1º.– A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

§ 2º.– O fornecimento deverá ocorrer, semanalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da ordem de entrega, nas quantidades determinadas pelo fiscal do contrato e entregues nos locais determinados nos Anexos do Edital, nesta cidade de Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 168/2014

Processo Administrativo nº. 07.106/2014 – Pregão nº. 056/14

- c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU - 0201 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 020104 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – 08.244.0025.2062 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3390300400 – GAS ENGARRAFADO – 03 – RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – VINCULADOS – 11000 - GERAL – FICHA Nº. 40.

02 – PM BOTUCATU - 0214 – GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE - 02.14.01 – GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE – 18.541.0013.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE - 3390302100 – MATERIAL DE COPA E COZINHA – 110.00 - GERAL – FICHA Nº. 532.

02 – PM BOTUCATU – 0201 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3390300400 – GAS ENGARRAFADO – 110.00 - GERAL – FICHA Nº. 08.

02 – PM BOTUCATU - 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.06 – PROCON – 04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3390300400 – GAS ENGARRAFADO – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 220.

02 – PM BOTUCATU - 0201 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 020101 – GABINETE DO PREFEITO – 05.153.0003.2005 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - 3390300400 – GAS ENGARRAFADO – 01 – TESOIRO – 11000 - GERAL – FICHA Nº. 13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 168/2014

Processo Administrativo nº. 07.106/2014 – Pregão nº. 056/14

02 – PM BOTUCATU - 0220 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA - 02.20.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA – 04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3390300400 – GAS ENGARRAFADO – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 684.

02 – PM BOTUCATU - 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3390300400 – GAS ENGARRAFADO – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 185.

02 – PM BOTUCATU - 0219 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.07 – SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 20.122.0010.2017 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 671.

02 – PM BOTUCATU - 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02.02.02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 15.452.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3390300700 – GAS ENGARRAFADO – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 56.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é o de R\$ 25,58 (Vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para a recarga do Gás GLP P/13 e R\$ 98,68 (Noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) para a recarga do Gás GLP P/45.

7.2 – O valor total contratado é R\$ 11.921,88 (Onze mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

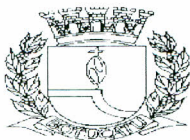
Prazo de Fornecimento: 12 (doze) meses ou quando a quantidade objeto do presente se encerrar;						
Local de Entrega: Conforme anexos de I a IX.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	MARCA
01	GAS GLP NATURAL – P/13 (recarga)	Un.	34	25,58	869,72	SUPERGASBRAS
02	GAS GLP NATURAL – P/45 (recarga)	Un.	112	98,68	11.052,16	SUPERGASBRAS
VALOR TOTAL R\$ 11.921,88						

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

11.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º - A cada pagamento a ser efetuado pela **ÓRGÃO/ENTIDADE**, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. “Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’”, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a CONTRATADA justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

13.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;

13.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;

13.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

13.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;

13.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.

13.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

13.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

13.3.1 – Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

13.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

13.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 168/2014

Processo Administrativo nº. 07.106/2014 – Pregão nº. 056/14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, 08 ABR 2014



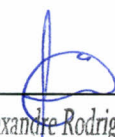
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ANTÔNIO CARLOS TOMASINI BOTUCATU - EPP
CONTRATADA

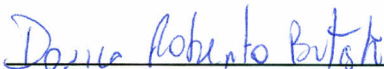
TESTEMUNHAS:

1-



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2-



Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I 4.785-6